

**CONTRATO 107/2019**

**Contrato de Prestação de Serviço vinculado à licitação abaixo especificada, lei nº8.666/93 e alterações posteriores. Dispensa de licitação 79/2019 - Processo Licitatório 167/19.**

O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, nº120, inscrito no CNPJ sob o nº88.117.726/0001-50, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Helton Holz Barreto, inscrito no sob o nº014. 180.370-36, aqui denominado CONTRATANTE, e LICITANTE VENCEDORA a empresa GAÚCHO DIESEL S/A, com sede à Rod. RST 287, s/nº, no município de Santa Cruz do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob o nº89.644.819/0001-03, aqui denominada CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de mão de obra, bem como fornecimento de material para reparar o arla do veículo caminhão Mercedes Benz/Atron 1719, ano fabricação 2015, ano modelo 2016, cor vermelha, placa IXF1220, chassi 9BM693186GB016065, utilizado para recolhimento de lixo no Município, lotado na Secretaria de Obras.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS PRESTADOS:**

Veículo Caminhão - Placa IXF 1220	
<b>Quant.</b>	<b>Mão de Obra</b>
0,30	TESTE RAPIDO EXECUTAR
0,20	CHICOTE, REPARAR
0,40	SENSOR DE TEMPERATURA, ENTRADA DO CATALISADOR DE REDUÇÃO DO SISTEMA DE PÓS-ATENDIMENTO DOS GASES DE ESCAPE SUBST.(APÓS DIAGNÓSTICO)
0,40	SENSOR DE TEMPERATURA, SAÍDA DO CATALISADOR DE REDUÇÃO DO SISTEMA DE PÓS-ATENDIMENTO DOS GASES DE ESCAPE SUBST. (APÓS DIAGNÓSTICO)
0,30	VÁLVULA DE DESCARGA RÁPIDA DO COMANDO DAS DUAS MARCHAS DO EIXO TRASEIRO SUBST.(APÓS DIAGNÓSTICO)
<b>Quant.</b>	<b>Produtos</b>
01	CONJUNTO DE SENSOR TÉRMICO/ABGAS
01	EMISSOR DE TEMPERATURA
08	OM – CABO (FIO P/ INSTALAÇÃO ELETRIC.)2X1
01	OM – ESPAGETE TERMO RETRATIL 4MM
01	OM – FITA ISOLANTE



20	BRAÇADEIRA DE PLÁSTICO
05	OM – PANOS DE LIMPEZA
01	OM – FIO P/ INSTALAÇÕES 1.50MM AZ
02	OM – ESPAGETE CORRUGADO ANTICHAMA
01	INTERRUPTOR

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO** - O preço para o presente é de R\$ 1.567,24 (um mil quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos), constante na proposta vencedora da licitação, aceito pelo contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O Pagamento para a empresa vencedora será feito em até 30 (trinta) dias após a conclusão do serviço e envio da nota fiscal. Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, caso se aplique.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas decorrentes do objeto desta licitação deverão correr pela seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA DE OBRAS/RUBRICA:

131 – MATERIAL DE CONSUMO

133 – PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA SEXTA - DA NOTA FISCAL** – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada em nome de: Prefeitura Municipal de General Câmara – RS, CNPJ: 88.117.726/0001-50, Rua David Canabarro, nº120, Centro, General Câmara – RS CEP 95.820-000.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS** - O prazo final para a entrega do veículo é de 10 (dez) dias, a partir da solicitação feita pela Prefeitura Municipal.

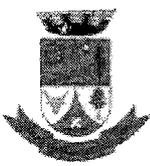
**CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO** - Caberá ao Município, fiscalizar os serviços em qualquer momento de sua execução, a fim de verificar se no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as condições do Contrato, sendo o Sr. Sandro Luis Correia da Silva matrícula nº 3051-1, o responsável pela fiscalização do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES** – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ao prestador de serviços serão aplicadas as seguintes sanções legais:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração: A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato; A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver;

Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,  
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO** - O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL** - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº8.666/93. Em caso de rescisão administrativa as multas previstas no ato convocatório não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93). O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS** - A contratada terá total responsabilidade sobre os serviços executados e prestará garantia sobre os mesmos, devendo refazê-lo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da notificação no caso de má execução dos mesmos. Os serviços terão **garantia mínima de 6 (seis) meses**, devendo refazê-los em caso de eventuais problemas que estejam cobertos pela garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

General Câmara, 21 de maio de 2019.

**HELTON HOLZ BARRETO**  
Prefeito Municipal

**GAUCHO DIESEL S/A**  
Empresa Vencedora